PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/0175(CNS)

19.10.2007

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração
(COM(2007)0488 – C6-0339/2007 – 2007/0175(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Marian-Jean Marinescu

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração
(COM(2007)0488 – C6-0339/2007 – 2007/0175(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2007)0488)[1],

– Tendo em conta o nº 2, alínea b), subalíneas i) e ii) do artigo 62º e o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE,

– Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0339/2007),

– Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0000/2007),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Moldávia.

[1] Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Antecedentes

Entre 9 de Fevereiro e 17 de Abril de 2007, com prévia autorização do Conselho, a Comissão levou a cabo negociações com a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração e a readmissão. Estes acordos foram assinados em 10 de Outubro de 2007, sendo agora o Parlamento consultado sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão destes dois acordos. A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o seu relator, conscientes da importância da entrada em vigor dos acordos em Janeiro de 2008, decidiram trabalhar de acordo com um calendário acelerado, a fim de evitar atrasos e permitir a celebração dos acordos em Novembro de 2007.

Conteúdo do acordo

O objectivo do presente acordo consiste em facilitar a emissão de vistos aos cidadãos da República da Moldávia para estadas previstas não superiores a 90 dias em cada período de 180 dias.

A facilitação processa-se, *inter alia*, mediante uma redução do prazo para tomar uma decisão sobre a emissão de vistos. Em princípio, a decisão sobre a eventual emissão de vistos deve ser tomada no prazo de 10 dias úteis. Em casos urgentes, o prazo de decisão pode ser reduzido para 2 dias úteis ou menos. No entanto, quando para tomar uma decisão for necessário proceder a uma análise mais aprofundada, o período pode ser prorrogado até 30 dias úteis.

Os emolumentos a cobrar pelo tratamento de um pedido de visto de cidadãos moldavos ficarão limitados a 35 €, em vez de ser aplicada a taxa geral de 60 €. Esta taxa reduzida será aplicada tanto para os vistos de entrada única como para os vistos de entradas múltiplas. Além disso, determinadas categorias de pessoas estão totalmente isentas do pagamento de taxa: familiares próximos, funcionários que participam em actividades do governo, estudantes, pessoas com deficiência, casos humanitários, pessoas que participam em programas de intercâmbio cultural e educativo e eventos desportivos e culturais, jornalistas, crianças, pensionistas, etc..

Os documentos a apresentar relacionados com a finalidade da viagem foram simplificados para determinadas categorias de pessoas, como membros de delegações oficiais, empresários, jornalistas, participantes em eventos científicos, culturais e desportivos, estudantes, participantes em programas de intercâmbio, familiares próximos, representantes da sociedade civil, pessoas em visita por razões médicas. Para estas categorias de pessoas, exigem-se poucos documentos para a emissão de visto. Por exemplo, para as pessoas que participam em eventos científicos, culturais e artísticos, incluindo programas de intercâmbio universitário ou outros, apenas é necessário um pedido por escrito da organização que acolhe o evento.

Existem igualmente critérios simplificados para a emissão de vistos de entradas múltiplas para determinadas categorias de pessoas, como membros de delegações oficiais, representantes da sociedade civil, etc..

Por último, os cidadãos da República da Moldávia titulares de passaportes diplomáticos válidos estão isentos da obrigação de visto para estadas de curta duração.

Observações do relator

Desde o alargamento da UE à Roménia e à Bulgária, a República da Moldávia transformou-se num vizinho imediato da UE. A celebração do acordo sobre a facilitação da emissão de vistos oferece à UE e à República da Moldávia a ocasião de evitar a criação de novas linhas divisórias entre a UE e o seu vizinho. O acordo representa um passo encorajador, dadas as aspirações europeias da República da Moldávia, que irá promover relações amistosas, a estabilidade, a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

O acordo facilitará os contactos interpessoais, o que constitui uma condição importante para o desenvolvimento contínuo dos vínculos económicos, humanitários, culturais, científicos e outros; representando, também um progresso e um encorajamento para que a República da Moldávia aprofunde a cooperação com os seus vizinhos e com a UE e aplique as reformas necessárias ao espaço de liberdade, segurança e justiça. Nesse sentido, devem recordar-se diversas prioridades:

- esforços sustentados no sentido de uma solução viável para o conflito da Transnístria, pois ainda existem problemas com a gestão das fronteiras ao longo da secção da Transnístria, bem como com o controlo das mercadorias e pessoas;

- progressos no sentido de um sistema de gestão das fronteiras estatais eficaz e exaustiva em todos os sectores da fronteira da Moldávia, pois ainda existem desafios em termos de infra-estruturas e equipamentos;

- reforço da luta contra o crime organizado, incluindo o tráfico de seres humanos, pois, embora a República da Moldávia tenha tomado medidas para lutar contra o tráfico de seres humanos (estabelecendo um centro de luta contra o tráfico, ratificando as convenções internacionais relevantes e adoptando legislação e planos de acção), a questão continua a suscitar preocupações;

- garantia de uma gestão eficaz dos fluxos migratórios;

- um maior reforço das capacidades administrativas e judiciais.

O acordo coloca a República da Moldávia numa situação semelhante à da Ucrânia e da Rússia no que respeita a facilitação da emissão de vistos. Estes dois países, celebraram acordos relativos à facilitação da emissão de vistos. Como o direito moldavo permite a cidadania dupla, muitos moldavos são titulares de um segundo passaporte, que pode ser russo, ucraniano ou romeno. A celebração do acordo sobre a facilitação da emissão de vistos com a República da Moldávia evitará que os nacionais moldavos que possuam passaporte russo ou ucraniano fiquem numa situação de maior liberdade para viajar que os outros cidadãos. Também evitará que os moldavos sejam encorajados a solicitar a cidadania russa ou ucraniana para beneficiar da facilitação da emissão de vistos.

O relator saúda a decisão da República da Moldávia de isentar, a partir de 1 de Janeiro de 2007, os cidadãos da UE da necessidade de visto para se deslocar à República da Moldávia. A decisão da Roménia de continuar a emitir vistos para os cidadãos da República da Moldávia sem cobrar taxas é também de saudar com satisfação.

Para informar os cidadãos da nova situação, são necessárias campanhas de informação na República da Moldávia, a fim de que os cidadãos possam aproveitar estas novas possibilidades. Além disso, as modificações introduzidas na política de vistos também devem figurar o mais rapidamente possível nos sítios nas instituições europeias na Internet.

O relator saúda a iniciativa de criar um Centro Comum de Tratamento de Pedidos de Vistos em Chişinău, que abriu as suas portas em Abril de 2007, e gostaria de recordar que o aumento do número de consulados dos Estados-Membros da UE em Chişinău melhorará o acesso dos cidadãos moldavos aos vistos da UE. De igual modo, dada a elevada procura de vistos para se deslocar à Roménia, as autoridades romenas propuseram a abertura de dois gabinetes consulares suplementares em Cahul e Balti, a fim de abarcar todo o território da República da Moldávia e melhorar o acesso dos cidadãos moldavos à emissão de vistos. O relator lamenta a falta de cooperação das autoridades moldavas neste domínio e a recusa das autoridades moldavas em autorizar a abertura destes gabinetes suplementares.

Recomendações do relator

1. Nos acordos com a República da Moldávia, faz-se referência à língua "moldava" na frase "Feito em … em … de … , em duplo exemplar, nas línguas alemã, búlgara, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana; letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e moldava, fazendo igualmente fé todos os textos."

Se bem que reiterando o seu apoio à celebração e execução dos acordos sobre a facilitação da emissão de vistos e a readmissão, bem como o seu compromisso de aplicar plenamente as suas disposições, a Roménia salienta que a sua participação nos referidos acordos não implica de modo algum o reconhecimento do nome da língua referida como "moldava". A Roménia reafirma que, em conformidade com os factos e os dados científicos, incluindo a interpretação da Academia de Ciências da República da Moldávia (publicada em Setembro de 1994), o nome correcto da língua é o romeno.[1]

O relator subscreve inteiramente esta declaração final da delegação romena no Comité de Representantes Permanentes (COREPER) e recorda que as autoridades da Roménia fizeram a mesma declaração relativamente ao *Protocolo ao Acordo de Associação e Cooperação (AAC) entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia ao AAC*.[2]

O relator toma nota de que, para cada um dos 9 acordos celebrados com os países dos Balcãs Ocidentais, a Comissão tinha utilizado uma formulação mais neutra, a saber, "Feito em..... em ..... , em duplo exemplar, em cada uma das línguas oficiais das Partes, fazendo igualmente fé todos os textos."

O relator lamenta que, no caso dos acordos com a República da Moldávia, não tenha sido

[1] Declaração oficial da Roménia relativa à cláusula final dos acordos de facilitação da emissão de vistos e readmissão entre a CE e a República da Moldávia, incluída na Acta do Conselho, de 5 de Outubro de 2007, do Comité de Representantes Permanentes, Doc. do Conselho 12980/1/07 REV 1.
[2] Doc. do Conselho 12489/07 ADD 1.

utilizada esta formulação e recomenda que, de futuro, em contextos sensíveis, como o presente, se utilize a referida formulação neutra.

2. O relator recomenda ao comité que irá controlar a aplicação destes acordos, e à Comissão Europeia que identifiquem, uma vez aplicados os acordos, quaisquer obstáculos à correcta aplicação dos acordos, a nível dos consulados e a nível da passagem das fronteiras.

3. O relator lamenta também a insuficiente participação e informação do Parlamento Europeu no que respeita o início e ao desenrolar das negociações dos referidos acordos. Enquanto representante directo dos cidadãos da Europa, o Parlamento tem um papel fundamental a desempenhar no reforço da responsabilidade da acção externa da UE e no controlo democrático. A Comissão LIBE espera que a Comissão Europeia, em aplicação do princípio de cooperação leal entre as instituições, proporcione ao Parlamento informação sobre os resultados da aplicação dos acordos.